COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 283/2018

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Estabelece sobre a obrigatoriedade da realização do teste do olhinho em recém-nascidos em redes privadas do Município do Salvador.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, disserta sobre obrigatoriedade da realização do teste do reflexo vermelho, também popularmente conhecido como teste do olhinho em recém-nascidos nos berçários dos hospitais e maternidade das redes privadas do Município do Salvador.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Da análise minuciosa, mister antecipadamente informar que tramitou nesta casa um projeto de Lei, outrora apresentado pelo então vereador Igor kannário sob o n. 533/2017, que versava de uma forma mais ampla que este Projeto, sobre o mesmo tema.

Para tanto, insta desde já esclarecer que referidos projetos são divergentes, uma vez que o aludido Projeto de n. 283/2018, trata-se de obrigatoriedade da realização do exame, tão somente nos estabelecimentos particulares, enquanto que o projeto n. 533/2017 tratava de estabelecimentos públicos e particulares, o que geraria despesa ao erário.

Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, e, constatando que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 283/2018 de autoria do Vereador Duda Sanches.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Suíca Lula

Alfredo Mangueira

Aladilce Lula Souza

Saba